



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 232024**  
( relativo ao Processo 214752023 )  
Código de validação: D9412D8D41

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 21475/2023- Vol. I**  
**ASSUNTO:** Consumo - Compra  
**INTERESSADO:** Iracema Sousa Barroso  
PARECER

**À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI - 1622023, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para o fornecimento de *Nobreaks* de pequeno porte, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de fábrica e assistência técnica “*on site*”.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; pesquisa de preços realizadas por meio de sítios eletrônicos de domínio amplo; documentos da etapa de planejamento (Documento de Oficialização de Demanda, Análise do Dod, Análise de Viabilidade, Análise de Risco, Plano de Sustentação, Consulta de mercado e Estratégia da contratação);
2. DESPACHO-DG - 76292023 - Diretoria-Geral encaminhou os autos ao Gabinete do Sr. Procurador Geral de Justiça para conhecimento e deliberação. Em caso de prosseguimento do feito, sugeriu o envio à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para instrução processual;
3. DECISÃO-GPGJ - 38032023 - Procurador-Geral de Justiça, determinou o envio do processo à SEAF para instrução, visando atender o pleito;

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br

1 / 9



Assessoria Jurídica da Administração

4. DESPACHO-SAF – 52072023 - SEAF determinando o envio do processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças. Após à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;
5. DESPACHO-COF-37182023 – COF devolveu os autos à SAF com os devidos registros;
6. PTC-ACI – 20082023 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
7. DESPACHO-SAF – 55842023 - SEAF encaminhando os autos a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação para sanar as pendências;
8. DESPACHO-CMTI-22024- Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, encaminhando os autos a SAF, com as informações requeridas. Na oportunidade juntou Mapa de Formação de Preços;
9. DESPACHO-SAF-422024- Secretaria Administrativo-Financeiro encaminhando os autos a Diretoria-Geral;
10. DESPACHO-DG – 1052024 - Diretor-Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
11. DESPACHO-CPL - 572024 - por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90012/2024 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;
12. DESPACHO-CMTI – 82024 - CMTI, após ciência, e manifestação favoráveis acerca do PE\_90012/2024 - Fornecimento de *nobreaks* - PA\_21475\_2023.pdf. Sugerindo apenas “*a adequação do local de entrega do material, na CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 2, DA MINUTA DO CONTRATO*”;
13. DESPACHO-SAF - 1002024 – Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a Comissão Permanente de Licitação; A SAF, e esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação;
14. ID 7725798 - Comissão Permanente de Licitação instruiu os autos com as adequações na Minuta do Edital, conforme DESPACHO CMTI-82024;
15. DESPACHO- SAF-1032024-da Secretaria Administrativo-Financeiro encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação;

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 26 de Janeiro de 2024 às 13:23 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-232024, Código de Validação: D9412D8D41.



Assessoria Jurídica da Administração

## É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para o eventual fornecimento de *Nobreaks* de pequeno porte, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de fábrica e assistência técnica “*on site*”.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021<sup>[2]</sup> que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista no seguinte dispositivo legal:

**Instrução Normativa SGD/ME nº 94<sup>[3]</sup>, de 23 de dezembro de 2022 regida**



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 26 de Janeiro de 2024 às 13:23 h e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-232024, Código de Validação: D9412D8D41.



Assessoria Jurídica da Administração

pela Lei nº 14.133, de 2021

Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

Parágrafo único. **É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum**, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;



Assessoria Jurídica da Administração

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

**Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

**I - na modalidade pregão**, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

**Ato Regulamentar nº. 10/2023**

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Quanto as pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração, a unidade requisitante informou, através do **DESPACHO -CMTI-2202**, que parte delas restam pendentes de regulamentação no âmbito interno. Em seguida, por meio do **DESPACHO-SAF – 55842023**, a Secretaria Administrativo-Financeira se manifestou favorável às justificativas apresentadas pela CMTI.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

**I - Termo de Referência**

**a. Subitem 1.1, recomenda-se:** “*O presente Termo de Referência tem por objetivo o Registro de Preços para eventual aquisição de Nobreaks de pequeno porte, novos de fábrica (...)*”.

**b. Item 9**, acrescentar prazo de vigência do contrato, considerando as seguintes orientações da Advocacia Geral da União<sup>[4]</sup> e do Tribunal de Contas da União:



### Assessoria Jurídica da Administração

*Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.*

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993. Decisão 997/2002 Plenário

**c. Acrescentar subitem 10.2.4.3 com a seguinte redação:** “*Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida*”.

**d. Acrescentar informação quanto a qualificação técnica da licitante;**

### II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90012/2024

**a. Subitem 1.1 recomenda-se:** “*O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para a eventual aquisição de Nobreaks de pequeno porte (...)*”.

**b. Subitem 6.6,** avaliar a adequação da oferta de lances com base no valor total do item, considerando as especificações do sistema Compras.gov.

**c. Item 8, acrescentar informação quanto a qualificação técnica da licitante,** de acordo com previsão que será inserida no Termo de Referência.

**d. Item 13,** realizar os ajustes necessários considerando que haverá a celebração de contrato(s) decorrente(s) da ARP.

**e. Subitem 16.12,** incluir anexo V – Minuta do Contrato;

### III – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

**a. Preâmbulo,** substituir as informações sobre CPF e RG do Diretor-Geral pela numeração da matrícula, bem como incluir o Decreto nº. 11.462/2023.



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 26 de Janeiro de 2024 às 13:23 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-232024, Código de Validação: D9412D8D41.



Assessoria Jurídica da Administração

**b. Item 6**, incluir, logo após o subitem 6.1, a redação abaixo, renumerando os itens seguintes:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

#### **IV – Minuta do Contrato (Anexo V)**

**a. Cláusula Segunda, item 1**, observar o prazo de vigência do contrato que será definido após eventual alteração do Termo de Referência.

**b. Cláusula Oitava, item 1, substituir pelas seguintes previsões:**

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**c. Cláusula Nona, subitem 9.1, substituir pelas seguintes previsões:**

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

#### **9.3.**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a



#### Assessoria Jurídica da Administração

aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100)/365$  I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**d. Cláusula Nona, excluir os subitens 9.2, 9.3 e 9.4**, tais exigências fazem parte da etapa de liquidação, como previsto na cláusula oitava.

**e. Cláusula Décima Primeira, subitens 11.16, 11.23 e 11.24, substituir** “Termo de Referência” por “Contrato”, realizando os ajustes necessários para manter a concordância.

**f. Cláusula Décima Terceira**, realizar as adequações necessárias em caso de alteração do item 10 do Termo de Referência.

**g. Preâmbulo e assinatura**, excluir as informações referentes ao RG e CPF do representante da pessoa jurídica, e em relação ao representante desta PGJ, substituir pela numeração da matrícula.

**h. Acrescentar cláusula** de reajuste do contrato.

**Ante o exposto**, considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90012/2024, está em consonância com a Lei nº.14.133/2021, Ato Regulamentar nº 10/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

1) Os autos sejam encaminhados à CMTI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.

2) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 26 de janeiro de 2024.

**Hermano José Gomes Pinheiro Neto**

Assessor Jurídico.



Assessoria Jurídica da Administração

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**  
Assessora-Chefe da ASSJUR

*assinado eletronicamente em 26/01/2024 às 12:50 h (\*)*

**HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 26/01/2024 às 13:23 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

[4] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>